

ANEXO 11

PROCEDIMENTOS TÉCNICO-OPERACIONAIS RELATIVOS A PORTABILIDADE

1. OBJETIVO

- 1.1 O objetivo do presente anexo é estabelecer os requisitos e procedimentos técnico-operacionais de encaminhamento de chamadas de números portados, conforme disposto no Regulamento Geral de Portabilidade.

2. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

- 2.1 As Partes acordam em adotar integralmente os procedimentos definidos no documento Requisitos Técnicos para Portabilidade de Códigos de Acesso (“Requisitos Técnicos”), na sua versão mais atualizada, devida e formalmente aprovada pelo Grupo de Implementação da Portabilidade (“GIP”) e disponibilizada na página da Internet da Entidade Administradora da Portabilidade, que passa a fazer Parte integrante do presente instrumento.
- 2.2 Caso ocorra a qualquer tempo qualquer alteração, que resulte em emissão de nova versão do documento de Requisitos Técnicos, devida e formalmente aprovada pelo GIP, observado o disposto no item 4.1 abaixo, as Partes desde já concordam em passar a adotá-la em substituição à versão anterior, a partir da disponibilização da mesma na página da Internet da Entidade Administradora da Portabilidade ou nos prazos previstos nos Requisitos Técnicos, quando cabível, especificamente para as alterações em relação à versão anterior.

3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- 3.1 As Partes acordam em adotar integralmente os procedimentos definidos no documento Manual de Procedimentos Operacionais da Portabilidade Numérica (“Manual Operacional”), na sua versão mais atualizada, devida e formalmente aprovada pelo GIP e disponibilizada na página da Internet da Entidade Administradora da Portabilidade, que passa a fazer Parte integrante do presente instrumento.
- 3.2 Caso ocorra a qualquer tempo qualquer alteração, que resulte em emissão de nova versão do Manual Operacional, devida e formalmente aprovada pelo GIP, observado o disposto no item 4.1 abaixo, as Partes desde já concordam em passar a adotá-la em substituição à versão anterior, a partir da disponibilização da mesma na página da Internet da Entidade Administradora da Portabilidade ou nos prazos previstos no Manual Operacional, quando cabível, especificamente para as alterações em relação à versão anterior.

4. ATUALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICO-OPERACIONAIS PÓS GIP

- 4.1 Após a extinção do GIP, a aprovação de novas versões dos Requisitos Técnicos e Manual Operacional referidas nos itens 2.2 e 3.2, respectivamente, deverá ser objeto de procedimento a ser definido no âmbito da Entidade Administradora da Portabilidade e devidamente aprovado pela Anatel.